



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 / Fax: (15) 3262-3393

PARECER Nº _____ / 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 03/2025 – INSTITUI O PROGRAMA DO RESTAURANTE POPULAR “SABOR DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES COMPLETAS E SAUDÁVEIS POR UM VALOR ACESSÍVEL AOS MAIS VULNERÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A emenda supracitada pretende atribuir à Secretaria Municipal de Assistência Social a competência de fiscalização do programa “Sabor da Vida”, além de prever que suas despesas corram por dotações próprias do Município, podendo ser suplementadas por outras fontes.

Contudo, a proposta apresenta vício de iniciativa, por criar atribuições a órgão do Executivo, matéria de competência privativa do Prefeito (art. 61, §1º, II, “e”, CF). Ademais, ao prever despesas sem estimativa de impacto financeiro ou indicação da fonte de custeio, viola o art. 113 do ADCT e os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a referida Emenda é inconstitucional e ilegal, razão pela qual esta Comissão manifesta-se PELA REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

Veredores:

Ana Paula Melo dos Santos
Relator e Presidente

Pascoal Laturrague
Vice-Presidente

Odellio Leite dos Santos
Membro